

Aut - 016/05  
Prof - 025/05  
Lilypio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
Em. 03 de 06 de 2005  
Hb. banualho.  
PRESIDENTE

LEI Nº 4.279

De 22 de junho de 2005.

TORNAR OBRIGATÓRIA AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS A EXPOSIÇÃO, EM LUGAR VISÍVEL, DE PLACA INFORMATIVA REPRODUZINDO O TEOR DO ART.1512 E DO RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ONDE É ASSEGURADA A GRATUIDADE DO CASAMENTO CIVIL PARA AS PESSOAS CUJA POBREZA FOR DECLARADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - Ficam os Cartórios de Registro Civis em funcionamento nesta cidade de Campina Grande, obrigados a expor, em lugar visível, placa reproduzindo o teor do art. 1512, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, nos seguintes termos:

**"Art. 1512 – O casamento é civil e gratuita a sua celebração.**

**Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custos, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei." Lei nº 10.504 de 10 de janeiro de 2002.**

**Art. 2º** - A cor do fundo das placas, obrigatoriamente deverá ser branca.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As letras do texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter dimensões mínimas de:

- I - Altura: 10 centímetros;
- II - Espessura: 07 centímetros.

**Art. 4º** - Os infratores desta Lei, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa.

**Art. 5º** - Os Cartórios de Registros Civis terão 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei.

**Art. 6º** - A multa de que trata o inciso II, do art. 4º, terá um valor mínimo de 50 UFCG (cinquenta Unidades Fiscais de Campina Grande) e máximo de 500 UGCG.

**Art. 7º** - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do PROCON municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito**